PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMBP
CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA ALLSET TECNOLOGIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº **55.149.591/0002-36**, situada na rua Rodovia Governador Mario Covas, S/N, km 249 Sala 340 CEP: 29161.230, Bairro: Jacuhy, Serra/ ES, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra **Aline Franco dos Santos,** portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450-SSP/MG, e CPF sob nº 103.483.416-95, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Vespasiano nº 295 – Casa A, Distrito das Indústrias - Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-060, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CCONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 044/2025, homologado em 25/06/2025, e à proposta do licitante vencedor 04/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil).**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qnt	Und	V. Unit	V. Total
7	**Projetor Multimídia:** 3400 lúmens em branco e em cores, conectividade: HDMI, Resolução: XGA 1024 x 768 Pixels, Projeções em telas de mais de 300 polegadas, Sistema de projeção: 3LCD de três chips, Voltagem: bivolt.	Epson	Powerlite E20/V11H9B1020	10	UND	3.900,00	39.000,00

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 026/2025, Processo Administrativo 044/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2025, contados da assinatura do termo contratual, na forma do art.105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.1 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.2.2 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.2.3 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.2.4 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

8.2.5 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

8.2.6 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

8.2.7 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

8.2.8 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

8.2.9 - Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.10 - Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

8.2.11 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

8.2.12 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2119.0000 – manutenção da politicas e programas sociais

8.2.13 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1007.0000 - manutenção do dept. de almox. e patrimônio

8.2.14 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1006.0000 - aquisição de equip. materiais permanentes.

8.2.15 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.1008.0000 - aquisição de equip. e material permanente

8.2.16 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2097.0000 – manutenção e apoio aos conselheiros tutelares

8.2.17 - Programa de Trabalho: 08.241.0153.2075.0000 – manutenção e conservação do c.c.i

8.2.18 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 – administração do FMAS

8.2.19 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.2132.0000 – manutenção das ações DO FMDCA

8.3 – Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

8.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.4 – Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1091.0000 – construir. ampliar, restaurar e equipar creches fundeb

8.4.2 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.4.3 - Programa de Trabalho: 12.367.0321.2115.0000 – manutenção e encargos da educação especial- 30%

8.5 – Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

8.5.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.5.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1091.0000 – construir. ampliar, restaurar e equipar creches fundeb

8.5.4 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1093.0000 – construir, ampliar, restaurar e equipar pre-escolas fundeb

8.6 – Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

8.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.7 – Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

8.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

8.8 – Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.8.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1016.0000 - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares

8.8.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.8.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2045.0000 - instalar e manter creche

8.8.4 - Programa de Trabalho: 12.366.0269.2099.0000 - encargos com a alfabetização solidaria

8.9 – Fonte – 570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

8.9.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1016.0000 - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. permanentes

8.10 – Fonte – 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

8.10.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 - aquisição de equipamento e materiais permanentes

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. permanentes

8.11 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.11.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

8.11.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.11.3 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2125.0000 – Manutenção das Ações do NASF

8.12 – Fonte 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

8.12.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1040.0000 – aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saúde

8.12.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.13 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.13.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.14.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.15 – Fonte 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

8.15.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.16 – Fonte 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

8.16.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.16.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1040.0000 – aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saude

8.17 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8.17.1 - Programa de Trabalho: 04.244.0172.2123.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS

8.17.2 - Programa de Trabalho: 08.243.0166.2121.0000 – Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

8.17.3 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

8.17.4 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

8.17.5 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2130.0000– manutenção de proteção social básica

8.18 - Fonte – 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

8.18.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.18.2 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.2132.0000 – manutenção das ações DO FMDCA

8.19 - Fonte – 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

8.19.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.20 - Fonte – 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

8.20.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.21 - Fonte – 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

8.21.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.22 - Fonte – 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

8.22.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.23 - Fonte – 720 - FEP

8.23.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.24 - Fonte – 759 - Recursos Vinculados a Fundos

8.24.1 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.1008.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.24.2 - Elemento de Despesa: 44.90.52 – equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 28 de julho de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.07.28 17:43:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALINE FRANCO DOS SANTOS:10348341695
Assinado de forma digital por ALINE FRANCO DOS SANTOS:10348341695
Dados: 2025.07.29 09:47:01 -03'00'

ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ Nº 55.149.591/0002-36
ALINE FRANCO DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. _____**CPF:**_____

2. _____**CPF:**_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMBP
CONTRATO Nº 100/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº **55.149.591/0002-36**, situada na rua Rodovia Governador Mario Covas, S/N, km 249 Sala 340 CEP: 29161.230, Bairro: Jacuhy, Serra/ ES, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra **Aline Franco dos Santos,** portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450-SSP/MG**,** e CPF sob nº 103.483.416-95, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Vespasiano nº 295 – Casa A, Distrito das Indústrias - Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-060.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí – PI e outros para o exercício de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 29 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 29 de julho de 2025.

_____

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 283A889EA6E64

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMBP
CONTRATO Nº 098/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.396/0001-32, localizada na Rua Cidade De Vargeão Nº 80 Cidade Industrial Cep 81.240-190 Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. Fabrizio Gustavo Bergamo cecilio,** portador do CPF: 061.523.409-77.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí – PI e outros para o exercício de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 95.450,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 29 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 29 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: A5158C7DCFAB4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMBP
CONTRATO Nº 100/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº **55.149.591/0002-36**, situada na rua Rodovia Governador Mario Covas, S/N, km 249 Sala 340 CEP: 29161.230, Bairro: Jacuhy, Serra/ ES, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra **Aline Franco dos Santos,** portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450-SSP/MG, e CPF sob nº 103.483.416-95, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Vespasiano nº 295 – Casa A, Distrito das Indústrias - Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-060.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí – PI e outros para o exercício de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 29 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 29 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 450,00
Com remessa postal R$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 905,00
Com remessa postal R$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xeroz e autent p/fl. R$: 17,10

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

CREDIBILIDADE

TRANSPARÊNCIA

TUDO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 003/2018

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091